



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Seletivo Simplificado 001/2017 de Agente  
Comunitário de Saúde Rosário da Limeira-MG

Nome: Aldreide de Souza Corrêa

Número de Inscrição: 2017036

- Modalidade do Recurso: Recurso quanto à prova prática de informática.
- Justificativa fundamentada do (a) candidato (a):

Sr. Examinadores, conforme os parâmetros  
previstos neste edital, item 9.13- os itens deste  
edital poderão sofrer eventuais alterações, atuali-  
zações ou acréscimos, enquanto não consu-  
mada a providência ou evento que lhes disser  
respeito, ou até a data da convocação dos candi-  
datos para a prova correspondente, circunstância  
que será mencionada em Edital ou aviso publicado.  
Dessa forma foi constatado que houve várias alterações  
que não foram divulgadas e nem tão pouco apresentadas  
através de erratas publicadas no site da Prefeitura  
Municipal de Rosário da Limeira - MG.  
Ocorre que houve mudança na duração previstas neste  
edital, no item 5.3- que foram divulgados posteriormente  
a aplicação da prova.  
Conta-se também no item 5.3.4- no horário fixado  
para o início das provas, conforme estabelecido

Data: 30/05/2017

Aldreide de Souza Corrêa  
Assinatura do Candidato (a):

30  
Recebido em 18/05/17  
Rodolfo de Faria Jr

Testemunha Recusante

em 30/05/17

Alexsandro de Lillo

30/05

30/05/17

Neste Edital, os portões da Unidade serão fechados pelo Coordenador da Unidade, em estrita observância do horário oficial de Brasília DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da Unidade assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.

Conforme estabelecido neste edital o item 5.3-Tabela III, os portões terão que ser fechados às 09h00min, sendo assim, houve que nas provas escritas objetivas de múltipla escolha entraram candidatos depois do horário previsto.

Desse modo, diante dos fatos relatados, fica evidenciado que vários candidatos foram prejudicados e alguns foram beneficiados.

Caso esse recurso seja indeferido reforçarei minha ação no Ministério Público, comprovando os atos relatados neste recurso.

Portanto, no item 3.1.4-A qualquer tempo pode-se a anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Eu cidadão brasileiro, no pleno gozo dos meus direitos peço aos excelentíssimos examinadores a anulação das provas.

Aos excelentíssimos examinadores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão do Recurso Interposto.

Recorrente: Aldreide de Souza Corrêa.  
Inscrição: 2017036.

Tendo em vista o recurso apresentado, referente aos questionamentos do candidato Aldreide de Souza Corrêa, na data de 30 de maio de 2017, a Comissão Responsável pela Coordenação e Condução do Processo Seletivo, após análise das alegações e do edital do Processo Seletivo Simplificado, bem como a legislação pertinente aplicada ao caso, decidiu com base e fundamentos a seguir expostos.

Quanto ao questionamento embasado no item 9.13, onde o candidato afirma não ter havido publicação sobre alteração através de erratas no site da Prefeitura. E também questiona sobre o item 5.3, que houve modificação na duração prevista da prova prática em informática, afirmando que foi divulgado após a aplicação da prova, fica a decisão devidamente embasada conforme a seguir:

Segundo o item 9.13 presente no edital cita “Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.”, sendo assim, a publicação deve ser feita anteriormente ao **EVENTO** que lhe diz respeito, por tanto, a publicação da errata que altera o tempo de prova, foi feita anteriormente ao evento, sendo esta, a prova prática em informática, no site da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira através do endereço eletrônico [www.rosariodalimeira.mg.gov.br](http://www.rosariodalimeira.mg.gov.br), local onde estão publicados todos os atos deste Processo Seletivo, e ainda lido para todos os candidatos presentes na prova prática em informática antes do início da mesma, o que não ocorreu para o Sr. Aldreide de Souza Corrêa, ora recorrente, pois o mesmo não estava presente, conforme lista de presença, a qual não consta sua assinatura, ficando assim sua afirmação “...no item 5.3 que foram divulgados posteriormente a aplicação da prova.” sem fundamento, uma vez que foi publicada a errata no site e lido aos candidatos presentes. A justificativa desta alteração, ocorreu após análise de que não seria possível aos candidatos realizar toda prova em apenas 20 (vinte) minutos, o que traria prejuízo a todos. Dessa forma a mudança comunicada se fez necessário em ser justo com os candidatos, e não com intuito de beneficiar ou prejudicar os candidatos ou pessoas específicas, o que de forma alguma ocorreu.

Quanto ao questionamento do candidato sobre o horário de fechamento dos portões na prova escrita objetiva de múltipla escolha, onde cita que o fechamento dos mesmos foram efetivados após o horário fixado em edital no item 5.3, fica a decisão devidamente embasada conforme a seguir:

Segundo o item 5.3.4 presente no edital cita “No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste Edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador da Unidade, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura do porteiro e do próprio Coordenador da Unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato.”, sendo assim, o procedimento de fechamento dos portões está devidamente registrado, onde foram colhidas as devidas assinaturas do porteiro e do próprio Coordenador da Unidade, assim como de dois candidatos, testemunhas do fato, que descreve o fechamento dos portões devidamente as 9 (nove) horas e 0 (zero) minutos do horário oficial de Brasília/DF. Ficando preservado os direitos de todos os candidatos, e não como cita o candidato no trecho “...vários candidatos foram prejudicados e alguns foram beneficiados.”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Ainda como diz o item 8.3.1 do edital “Caberá recurso à Comissão contra erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, divulgação do gabarito oficial e divulgação da pontuação provisória nas provas escrita e prática, incluído o fator de desempate estabelecido, até 2 (dois) dias úteis após o dia subsequente da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.”, item 8.7 “Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia subsequente da publicação de cada etapa, ou não fundamentados. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fac-símile (fax), ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.”, e ainda o item 8.6.1 onde diz “O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.”, portanto este trecho do recurso ultrapassou prazo para questionamento e foi intempestivo, não cabendo ao candidato ter efetivado tal citação.

Quanto a citação do candidato “Caso esse recurso seja indeferido reforçarei minha ação no Ministério Público, comprovando os atos relatados neste recurso”, argumentamos e esclarecemos o seguinte: o Ministério Público (MP) é um órgão com atribuição de fiscalizar as leis e zelar pelos cumprimentos que regem a administração pública. Nesse sentido, todo cidadão é livre de levar ao conhecimento do MP suas alegações quanto a qualquer ato praticado pela Administração Pública. Entendemos que o referido Órgão é muito importante e contribui de forma significativa para garantia dos direitos dos cidadãos e do cumprimento das normas legais. Quanto ao Processo Seletivo Simplificado, este foi feito baseado na legalidade, com transparência e responsabilidade, não tendo o que temer quanto ao conhecimento do Ministério Público, ou melhor, o mencionado Órgão, sempre atuou com a finalidade de contribuir com os gestores públicos apresentando recomendações, orientações e até mesmo as ações pertinentes. Estamos à disposição para informar, discutir e acatar qualquer orientação vindo do MP.

Quanto ao questionamento e pedido do recorrente embasado no item 3.1.4, onde cita sobre irregularidades, falsidades e ou informações fornecidas, podendo ser o processo seletivo anulado a qualquer momento, não procede tal alegação, incabível ao caso, pelas seguintes razões:

Segundo o item 3.1.4 presente no edital cita “A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e a contratação do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.”. Sendo assim, após análise dos fatos e etapas, não foram encontradas irregularidades que caracterize a anulação de qualquer uma das etapas descritas em edital, sendo o presente Processo Seletivo realizado com lisura e transparência com oportunidades para todos, observando as normas contidas no Edital.

E ainda, é possível constatar irregularidade no recurso apresentado pelo recorrente, tendo em vista que a assinatura constante no mesmo não confere com as assinaturas do formulário de inscrição e lista de presença da prova escrita objetiva de múltipla escolha, não sabendo ao certo se foi realmente o recorrente que elaborou e assinou o recurso.

Diante do exposto, embasado nas citações anteriores, esta comissão resolve **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso ora apresentado por Aldreide de Souza Corrêa.

Publique-se, para que produza os efeitos legais.

Rosário da Limeira 01 de junho de 2017.

Comissão Responsável pela Coordenação e Condução do Processo Seletivo.